



CONSULTA PÚBLICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, com base na Lei Federal nº 10.973/2004, na Lei Federal nº 13.243/2016, no Decreto Federal nº 9.245/2017 e no Decreto Federal nº 9.283/2018, Art. 27, § 5º, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo do Município de TRÊS RIOS, envolvendo a aquisição de produtos e serviços estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS, realiza este chamamento para resolução das necessidades de **qualificação e aperfeiçoamento dos Profissionais Médicos** no Âmbito do SUS, adequados e ajustados às condições locais do Município.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS PARA DEFINIÇÃO DAS NECESSIDADES DE QUALIFICAÇÃO MÉDICA NO ÂMBITO DO SUS, IDENTIFICADAS NO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, BEM COMO SEU DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E APLICAÇÃO COM DEMONSTRAÇÃO MENSAL DE RESULTADOS.

CONSIDERANDO a resolução nº 15, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre o Plano Operativo para implementação da Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (PNEPS-SUS).

CONSIDERANDO que as vagas dos concursos públicos para médicos têm sido recusadas pelos profissionais de saúde em todo o Brasil sem interesse de assumirem o cargo;



CONSIDERANDO a insuficiência de Profissionais médicos especialistas no âmbito do SUS para atendimento à população de Três Rios;

CONSIDERANDO que o desconhecimento dos protocolos e diretrizes do SUS para atenção primária e secundária, geram enormes prejuízos aos cofres públicos além da desorganização do fluxo de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que os problemas na área da saúde vêm aumentando em parte justamente pelo quadro alarmante do sistema de educação médica do país e da falta de condições ideais de trabalho, bem como o stress constante, que torna os profissionais da medicina passíveis de falhas e cometimentos enganosos, prejudiciais à população;

CONSIDERANDO que o desperdício de recurso público é inaceitável em qualquer cenário, mas atualmente torna-se inadmissível não haver atitudes imediatas para estancar a dilapidação das escassas receitas públicas, face ao terrível momento econômico que assola o Brasil;

CONSIDERANDO que a falta de qualificação adequada tem se apresentado mais alarmante do que deveria e demanda uma atitude concreta com propostas de soluções inovadoras para qualificação e aperfeiçoamento médico no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que na área médica, observa-se um cenário de rápidas mudanças na abordagem dos pacientes, decorrente, em grande parte, do desenvolvimento tecnológico e da rápida transferência de conhecimento das áreas básicas para a clínica;

CONSIDERANDO que novas informações diárias e a velocidade com que elas são difundidas exigem que os profissionais médicos selecionem criticamente o que de fato tem respaldo científico e é aplicável no seu campo de atuação. É de consenso geral que a atualização é extremamente importante para o médico e impacta positivamente na prática clínica;

CONSIDERANDO que o crescimento profissional que a qualificação impõe, influencia diretamente a capacidade do médico em atender o seu paciente com mais eficácia (atendimento médico especializado). Esse movimento



demanda tempo e dedicação, e um dos papéis do poder público é buscar a viabilização dessa tarefa;

CONSIDERANDO que a sociedade está cada vez mais exigente em relação à garantia de qualidade dos serviços públicos e privados prestados. Esse é o caso dos serviços prestados por médicos e demais profissionais atuantes no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a falta de capacitação do médico para o trabalho no âmbito da rede pública ainda é um dos fatores que afeta a potencialidade de impacto dessa estratégia nos indicadores de saúde da população e que dessa forma, a qualificação dos profissionais que trabalham na rede pública torna-se prioritária para o avanço e a melhoria do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que os cursos de especialização oferecidos normalmente pela UNASUS, que são fundamentais no desenvolvimento da qualificação médica, focam no campo da Saúde Pública e Saúde Coletiva de forma teórica, deixando uma lacuna nos conhecimentos, habilidades e atitudes da prática específica e diária do profissional que trabalha nos serviços médicos de saúde pública;

CONSIDERANDO a evidente necessidade de melhora nos indicadores de saúde, gerando maior resolutividade nos atendimentos à população e economicidade ao erário;

CONSIDERANDO a portaria interministerial nº 1.124 de 4 de agosto de 2015 que Institui as diretrizes para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o **Art. 27 da Lei Federal nº 8080/1990** estabelece que a política de recursos humanos na área da saúde será formalizada e executada, articuladamente, pelo Município com as diferentes esferas de governo, em cumprimento da organização de um sistema de formação de recursos humanos em todos os níveis de ensino, inclusive de pós-graduação, além da elaboração de programas de permanente aperfeiçoamento de pessoal, da valorização da dedicação exclusiva aos



serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), e que os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 13.243/2016** que estabelece o Marco Tecnológico da Inovação no Brasil, dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o **Decreto Federal nº 9.283/2018** que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo;

CONSIDERANDO que o **Decreto Federal nº 9.245/2017** institui a Política Nacional de Inovação Tecnológica na Saúde – PNITS e regulamenta o uso do poder de compra do Estado em contratações e aquisições que envolvam produtos e serviços estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS.

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Rios, resolve:

Contratar solução acadêmica, como instrumento estratégico da PNITS, de instituições voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, para o desenvolvimento de inovação que envolva risco tecnológico, para solução do problema técnico específico



apresentado, por meio da obtenção de produto, com processo inovador na área de saúde.

As necessidades que demandam oferta técnica de especialistas em capacitação médica no âmbito do SUS de solução envolvendo risco tecnológico são:

1. Fornecimento de Curso prático/teórico de Pós-Graduação Lato Sensu no âmbito do SUS, nas especialidades a serem identificadas em levantamento acadêmico e diagnóstico técnico pedagógico realizados no Município de Três Rios, nas Unidades de Saúde;
2. Fornecimento de toda infraestrutura, equipe técnica, gestores, coordenadores, professores, softwares, hardwares, equipamentos, conectividade, serviços especializados e demais necessidades identificadas para solução da inovação em Qualificação Médica.
3. Prestação de serviços de gestão acadêmica para implantação de modelos pedagógicos com o desenvolvimento de conteúdos acadêmicos exclusivos às necessidades identificadas nos levantamentos a serem realizados nas unidades de saúde do Município;
4. Desenvolvimento e estabelecimento dos requisitos para o processo seletivo de alunos e preceptores, com aplicação e acompanhamento em todas as etapas, realizadas por profissionais Médicos Acadêmicos com Ph.D.;
5. Solução completa para gerenciamento e administração dos alunos e preceptores nas unidades de cenário de ensino no sistema ensino-serviço-comunidade;
6. Solução Tecnológica de Qualificação Médica com sistema de acompanhamento acadêmico, monitoramento pedagógico e registro eletrônico de presença dos alunos a serem qualificados;
7. Relatórios acadêmicos dinâmicos de atividades;
8. Relatórios de desempenho nas Unidades de Saúde credenciadas como cenário prático;



9. Treinamento e manuais técnicos para os alunos e preceptores;
10. Suporte técnico- presencial completo aos usuários da solução.

As propostas não implicarão desembolso de recursos por parte da Prefeitura de Três Rios e tampouco preferência na escolha do fornecedor ou do executante. Todas as propostas recebidas serão anexadas aos autos do processo administrativo n.º 5469/2019, ressalvadas eventuais informações de natureza industrial, tecnológica ou comercial que necessitem ser mantidas sob sigilo.

As propostas devem ser acompanhadas de Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro com o valor total a ser aplicado no projeto, o cronograma de desembolso e a estimativa de despesas, além da forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ele associadas, assegurada à Prefeitura a discricionariedade necessária para o alcance das metas estabelecidas e encaminhadas até o dia 30 de Junho de 2019 para Secretaria Municipal de Saúde de Três Rios no endereço: Rua da Maçonaria, 320, Centro- Três Rios – RJ, Cep:25805-025 .

Três Rios, 17 de Maio de 2019

Alessandra Silva Ferreira
Secretária Municipal de Saúde e Defesa Civil